

DECISÃO COFEN Nº 146 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Aprova o Parecer GTAE nº 40/2023, que opina pela manutenção da Decisão da Comissão Eleitoral do Coren-RJ que indeferiu o pedido de registro da Chapa 2 Quadro II/III.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012; e nos termos da Decisão Cofen nº 72/2021;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Cofen nº 00196.004781/2023-66 - SEI, que trata do recurso apresentado pela Chapa 2 Quadro II/III, denominada "RENOVAÇÃO E LUTA", representada pela Sra. Letícia Queiroz da Costa, contra a decisão da Comissão Eleitoral do Coren-RJ que indeferiu o pedido de inscrição;

CONSIDERANDO no que couber, o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 695/2022;

CONSIDERANDO o Parecer do Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral-GTAE nº 40/2023 e a deliberação da 556ª Reunião Ordinária do Plenário do Cofen, realizada no dia 22 de agosto de 2023;

DECIDEM:

Art. 1º Aprovar, à unanimidade, o **Parecer nº 40/2023-COFEN/PLEN/GTAE**, que opina pelo **conhecimento do recurso do representante da Chapa 2 Quadro II/III, para, no mérito, negar-lhe deferimento**, mantendo-se a decisão da Comissão Eleitoral do Coren-RJ que indeferiu o pedido de registro da Chapa 2 Quadro II/III às eleições do Coren-RJ.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, dela não cabendo recurso na esfera administrativa.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Coren-PB 42.725-ENF-IR
Presidente

SILVIA MARIA NERI PIEDADE
Coren-RO 92.597-ENF
Primeira-Secretária



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA MARIA NERI PIEDADE - Coren-RO 92.597-ENF, Primeira-Secretária**, em 31/08/2023, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - Coren-PB 42.725-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 31/08/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0154161** e o código CRC **DE05B0A2**.
